13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4140/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.429/2011-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Henrique Santana de Magalhães (011.780.816-48).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - BELO HORIZONTE/MG - INSS/MPS (atualmente Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Eliza Gallo (OAB/MG 55.859)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída por ex-servidora do Instituto Nacional do Seguro Social, agregada ao cargo DAS 3,
Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão em favor do então menor Henrique Santana de Magalhães e denegar registro ao respectivo ato;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo beneficiário, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Economia em Minas Gerais que adote as seguintes providências:
9.3.1. dê ciência à responsável legal do sr. Henrique Santana de Magalhães, sra. Gláucia Santana de Magalhães, do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação aos autos nos quinze dias posteriores;
9.3.2. suspenda os pagamentos efetuados com base no ato ora impugnado no prazo de quinze dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. alerte a sra. Gláucia Santana de Magalhães que o efeito suspensivo da eventual interposição de pedido de reexame não a dispensará de devolver os valores recebidos em nome do beneficiário, uma vez que a boa-fé objetiva cessa com a ciência desta deliberação.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4140-18/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4141/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.374/2013-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessadas: Carolina Wist (433.005.880-49); Cecilia Couto Terra (352.656.040-49); Cecilia Couto Terra (352.656.040-49); Dinar Maria Rodrigues Bueno (131.506.260-72).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Odasir Piacini Neto (35.273/OAB-DF) e outros, representando Carolina Wist e Dinar Maria Rodrigues Bueno.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais os atos de aposentadoria de interesse da sra. Cecilia Couto Terra (inicial e alteração), ordenando seu registro;
9.2. considerar ilegais os atos de aposentadoria de interesse das sras. Carolina Wist e Dinar Maria Rodrigues Bueno, recusando seu registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas inativas referidas no item anterior, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às sras. Carolina Wist e Dinar Maria Rodrigues Bueno, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;
9.5. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade apontada nestes autos;
9.6. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas acima.

10. Ata n° 18/2019 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/6/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4141-18/19-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 19 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 10 de junho de 2019.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

# Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

### RESOLUÇÃO Nº 515, DE 7 DE JUNHO DE 2019

Dá publicidade externa à Instrução Eleitoral do Conselho Federal de Biologia - CFBio, para o mandato do quadriênio outubro de 2019 a outubro de 2023.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e
Considerando o aprovado por unanimidade pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 350ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 7 de junho de 2019; resolve:
Art. 1º É dada publicidade externa à Instrução Eleitoral que regulamenta o Processo para Eleição e Posse dos Conselheiros integrantes do Conselho Federal de Biologia - CFBio, para o mandato do quadriênio outubro de 2019 a outubro de 2023.
Parágrafo único. Cópia da íntegra da Instrução Eleitoral encontra-se nas sedes do Conselho Federal e Regionais de Biologia e no site do CFBio: www.cfbio.gov.br, à disposição dos interessados.
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 376, de 12 de junho de 2015.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

### RESOLUÇÃO Nº 211, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Cria os certificados de agradecimento e reconhecimento de mérito por relevantes serviços e atividades prestados junto ao CRCDF.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a necessidade de reconhecimento dos profissionais e colaboradores por relevante empenho na realização de suas atividades e serviços junto ao CRCDF, resolve:
Artigo 1º - Criar o "Certificado de Reconhecimento e Agradecimento pelo exercício de mandato no CRCDF", em agradecimento pela colaboração, empenho e dedicação, a ser fornecido, aos Conselheiros e Representantes do CRCDF face aos relevantes serviços e atividades prestados durante o seu respectivo mandato.
Parágrafo Único: No caso dos Conselheiros e Representantes do CRCDF, o certificado será fornecido uma única vez, ao final de seu último mandato.
Artigo 2º - Criar o "Certificado de Reconhecimento e Agradecimento pelo exercício de relevantes serviços e atividades junto ao CRCDF", em agradecimento ao comprometimento, dedicação e persistência, a ser fornecido aos membros de comissões, grupos de trabalho e outros colaboradores do CRCDF que desempenharam relevantes serviços e atividades, contribuindo para o engrandecimento da profissão contábil e do CRCDF.
Parágrafo Único: Os Certificados previstos neste artigo serão concedidos ao final de cada mandato do Conselho Diretor.
Artigo 3º - Os Certificados deverão ser elaborados observando as especificações do Anexo I, parte integrante desta Resolução.
Artigo 4º - A entrega dos Certificados deverá ocorrer em solenidade pública, em data de relevância para a Classe Contábil, a ser definida pelo Plenário.
Artigo 5º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS
Presidente do Conselho

### RESOLUÇÃO Nº 213, DE 29 DE MAIO DE 2019

Institui carta de serviço ao usuário do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando que os Conselhos de Contabilidade, regidos pelo Decreto-Lei n.º 9295/1946 e suas alterações, prestam serviços de natureza pública à sociedade;
Considerando o disposto no Art. 7º da Lei n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, resolve:
Artigo 1º - Instituir a Carta de Serviços ao Usuário do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF), nos termos do Anexo a esta Resolução.
Artigo 2º - A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo CFC, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.
Artigo 3º - O Anexo a esta Resolução está publicado no sítio e no Portal da Transparência e Acesso à Informação do CRCDF, além de ser objeto de permanente divulgação por meio das redes sociais da entidade, conforme Deliberação da Plenária de 23/01/2019.
Parágrafo Primeiro - A atualização da Carta de Serviços ao Usuário dar-se-á de forma periódica, tomando por base o monitoramento das atividades e a avaliação do cidadão e da sociedade em relação aos serviços descritos.
Parágrafo Segundo - Os ajustes serão realizados na versão eletrônica disponível no sítio e no Portal da Transparência e Acesso à Informação do CRCDF, na qual constará a data da última atualização.

ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

### DECISÃO Nº 43, DE 23 DE MAIO DE 2019

Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Coren-AM para o exercício de 2019

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, em conjunto com a Conselheira Tesoureira desta Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Autarquia e; CONSIDERANDO a deliberação na 237ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-AM, realizada em 23 de maio de 2019;
Considerando o disposto no art. 23, inciso XXI do Regimento Interno do Coren-AM;
Considerando o disposto no art. 4º da Resolução Cofen nº 503/2016;
Considerando, o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - Artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;
Considerando, a necessidade de adequar o orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias para suporte das despesas que serão ordenadas; decidem: